



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.650/2016

Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com pessoa idosa abrigada e da outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1.º Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 35, 48, 49, 50 e §3º no artigo 37 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), além de normas específicas.

Parágrafo Único. São consideradas entidades de longa permanência, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 283/2005 – ANVISA.

Art. 2.º As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, e na sua falta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observando os seguintes princípios:

- I. O respeito à autonomia de adesão do Idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do Idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;
- II. A cobrança de participação do Idoso no custeio da entidade, governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos e, quando houver, não poderá nos termos § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da Prestação Continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço (anexo I);

III. A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinada a própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprovver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV. O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiaria com estes recursos; conforme preceitua o artigo 54 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representante legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Art. 4º As entidades com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas a legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termo de parceria, cooperação ou transferência de recursos via fundos, com as entidades de longa permanência ou casa-jar, que tenha por objetivo transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta a reserva no mínimo 10% de vagas para pessoas idosas, sem renda, sem benefício previdenciário ou assistencial, cabendo ao poder público a indicação para o preenchimento das vagas.

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá assegurar que todas as entidades, públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, previsto no artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) adotem como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados no modelo de prestação de serviços anexo a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 06 de Junho de 2016.

HERMÉS LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
LEI N° 1.650/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Lar dos Idosos "Nosso Lar" da Prefeitura Municipal de Juina-MT e o (a) _____, na forma abaixo (Em caso de incapacidade do idoso, declarada judicialmente, indicar representante legal – art. 35, §º, EI):

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Nome, Nacionalidade, Estado civil, Carteira de Identidade, CPF, Data de Nascimento, residente e domiciliado no Lar do Idoso "Nosso Lar" de Juina – MT.

CONTRATADO: Nome, Sede, Endereço, inscrita no CNPJ, Representante, Cidade de Juina, Estado de Mato Grosso.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1.º - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de abrigamento institucionalizado no Lar dos Idosos "Nosso Lar", destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

III – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

DO CONTRATANTE – IDOSO (a)

Cláusula 2.º - É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

DA CONTRATADA – PRESTADORA DE SERVIÇO

Cláusula 3.º - Caberá à contratada:

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitária e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no §30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 de Lei n.º 10.741/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

II – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei n.º 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei n.º 10.741/2003, conforme descritivo abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer alimentação suficiente;
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d) oferecer atendimento personalizado;
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidado à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) propiciar assistência religiosa áqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- k) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Ministério Públco requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania áqueles que não os tiveram, na forma da lei;
- m) fornecer comprovante de depósitos dos bens móveis que receberem dos idosos;
- n) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento; nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences; e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- o) comunicar ao Ministério Públco, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- p) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- q) garantir convivência comunitária;
- r) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
- s) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

t) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

IV – Não será da obrigatoriedade da entidade e sim da Secretaria Municipal de Saúde: medicamentos especializados e/ou de alta complexidade e concessão das fraldas descartáveis, sempre que pedido pela entidade.

IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4º - O contratante deverá contribuir mensalmente para custeio da entidade com valor referente à 70% (setenta por cento) de seu benefício recebido.

I – O contratante deverá fornecer todas as informações necessárias ao saque ou realizar diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da contratada;

II – O saldo do benefício do contratante, não poderá ser inferior a 30% do valor líquido recebido conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, e deverá ser entregue diretamente ao contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao CONTRATANTE, sendo assegurado a este uso que melhor aprovou;

III – Caberá à contratada nomear fiel curador responsável pelos saques, depósitos e repasses dos valores acima citados para as partes envolvidas.

V – DA RECISÃO

Cláusula 5º - Podera o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Ministério Público.

Cláusula 6º - A rescisão motivada pela CONTRATANTE, deve ser avisada previamente à CONTRATADA, e encaminhada por escrito para o CREAS, via serviço de Proteção Social e ao Ministério Público para ciências ou se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias.

Cláusula 7º - Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 10% de taxas administrativas. (no caso de haver a contrapartida do idoso);

VI – DO PRAZO

Cláusula 8º - O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9º – Fica pactuada entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Cláusula 10 – Salvo com expressa autorização do(a) CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 11 – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

Cláusula 12 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Juina-MT.

Por estarem assim justos e contratados, afirmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juina/MT., XX, de XXXX, de 2016.

Nome do Idoso

Lar dos Idosos "Nossa Lar"
Prefeito Municipal

A Rogo. (Se o idoso (a) não souber/puder assinar as testemunhas abaixo o fazem por ele (a).

Nome, RG e assinatura da Testemunha

Nome, RG e assinatura da Testemunha



Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 883

Divulgação terça-feira, 7 de junho de 2016

Página 55

Publicação quarta-feira, 8 de junho de 2016

Art. 3º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Juina com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provado os seguintes requisitos:

I – Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartórios, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

a) que não renumerá, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;

b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.

II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários, com CNPJ constituído no mínimo há 02 anos;

b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III – Apresentar relatório discriminando, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) Que, por meio da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 12 (doze) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade:

a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata e posse.

Art. 4º Será cassado à declaração de utilidade pública, das associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que:

I – deixar de apresentar, por dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo 3º desta lei;

II – não cumprir as finalidades previstas no art. 3º;

III – remunerar, por qualquer forma, os mesmos de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

§1º O processo administrativo de cassação será iniciado mediante representação documentada, perante o Poder Executivo Municipal, do Órgão do Ministério Público, de qualquer órgão da administração pública municipal, estadual ou pessoa idônea interessada da sociedade, se provar que as associações civis, as sociedades civis e às fundações privadas deixarem de preencher qualquer dos requisitos exigidos por esta Lei, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa às entidades infratoras.

§2º O prazo para finalização do processo a que se refere o §1º será de 45 (quarenta e cinco) dias e, concluído-se pela punição prevista no caput do artigo, solicitar-se-á ao Poder Legislativo Municipal elaboração de Lei nesse sentido.

§3º Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública.

Art. 5º Em caso de mudança de denominação da entidade haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina/MT, 06 de junho de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.649/2016

Dispõe sobre a Criação de Casas - Lar destinadas a acolher idosos no Município de Juina-MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no município de Juina/MT, Casas - Lar destinado a acolher idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Toda entidade de longa permanência, ou Casas - Lar é obrigado a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida.

Art. 3º É facultada a cobrança de participação do idoso no custeio de entidade ou Casa - Lar em que esteja abrigado.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no §3º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos acolhidos, dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º Poderá ser firmado convênio com entidades públicas e privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Cada Casa - Lar terá a capacidade de acolher 12 (doze) pessoas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina/MT, 06 de maio de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.650/2016

Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com pessoa idosa abrigada e da outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 35, 48, 49, 50 e §3º no artigo 37 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), além de normas específicas.

Parágrafo Único. São consideradas entidades de longa permanência, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 283/2005 – ANVISA.

Art. 2º As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, e na sua falta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observando os seguintes princípios:

I. O respeito à autonomia de adesão do Idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do Idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II. A cobrança de participação do Idoso no custeio da entidade, governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos e, quando houver, não poderá nos termos § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da Prestação Continuada-BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço (anexo I);

III. A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinada a própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe apropriar, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV. O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiária com estes recursos, conforme preceituá o artigo 54 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º Nas situações em que o Idoso for incapaz e necessitar de representante legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Art. 4º As entidades com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas à legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termo de parceria, cooperação ou transferência de recursos via fundos, com as entidades de longa permanência ou casa-lar, que tenha por objetivo transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta a reserva no mínimo 10% de vagas para pessoas idosas, sem renda, sem benefício previdenciário ou assistencial, cabendo ao poder público a indicação para o preenchimento das vagas.

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá assegurar que todas as entidades, públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, previsto no artigo 35 da Lei nº



Tribunal de Contas

Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 883

Divulgação terça-feira, 7 de junho de 2016

Página 56

Publicação quarta-feira, 8 de junho de 2016

10.741/2003 (Estatuto do Idoso) adotem como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados no modelo de prestação de serviços anexo a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 06 de junho de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI Nº 1.650/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Lar dos Idosos "Nosso Lar" da Prefeitura Municipal de Juína-MT e o (a) _____ na forma abaixo (Em caso de incapacidade do idoso, declarada judicialmente, indicar representante legal – art. 35, §º, El):

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Nome, Nacionalidade, Estado civil, Carteira de Identidade, CPF, Data de Nascimento, residente e domiciliado no Lar do Idoso "Nosso Lar" de Juína – MT.

CONTRATADO: Nome, Sede, Endereço, inscrita no CNPJ, Representante, Cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de abrigamento institucionalizado no Lar dos Idosos "Nosso Lar", destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

III – DOS COMPROMISSO DAS PARTES

DO CONTRATANTE – IDOSO (a)

Cláusula 2º: É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

DA CONTRATADA – PRESTADORA DE SERVIÇO

Cláusula 3º: Caberá à contratada:

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitária e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no §30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº. 10.741/2003.

II – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº. 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº. 10.741/2003, conforme descritivo abaixo:

a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;

b) fornecer alimentação suficiente;

c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

d) oferecer atendimento personalizado;

e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

g) proporcionar cuidado à saúde, conforme a necessidade do idoso;

h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

k) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

l) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiveram, na forma da lei;

m) fornecer comprovante de depósitos dos bens móveis que receberem dos idosos;

n) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

o) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

p) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

q) garantir convivência comunitária;

r) oferecer atendimento psicosocial ao idoso e à sua família;

s) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e

t) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

IV – Não será da obrigatoriedade da entidade e sim da Secretaria Municipal de Saúde: medicamentos especializados e/ou de alta complexidade e concessão das fraldas descartáveis, sempre que pedido pela entidade.

IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4º: O contratante deverá contribuir mensalmente para custeio da entidade com valor referente à 70% (setenta por cento) de seu benefício recebido.

I – O contratante deverá fornecer todas as informações necessárias ao saque ou realizar diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da contratada;

II – O saldo do benefício do contratante, não poderá ser inferior a 30% do valor líquido recebido conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003, e deverá ser entregue diretamente ao contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao CONTRATANTE, sendo assegurado a este uso que melhor achar;

III – Caberá à contratada nomear fiel curador responsável pelos saques, depósitos e repasses dos valores acima citados para as partes envolvidas.

V – DA RECISÃO

Cláusula 5º: Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Ministério Público.

Cláusula 6º: A rescisão motivada pela CONTRATANTE, deve ser avisada previamente à CONTRATADA, e encaminhada por escrito para o CREAS, via serviço de Proteção Social e ao Ministério Público para ciências ou se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias.

Cláusula 7º: Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 10% de taxas administrativas. (no caso de haver a contrapartida do idoso).

VI – DO PRAZO

Cláusula 8º: O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9º: Fica pactuada entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 10: Salvo com expressa autorização do(a) CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 11: Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

Cláusula 12: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Juína-MT.

Por estarem assim justos e contratados, afirmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juína/MT, XX, de XXXX, de 2016.

Nome do idoso _____

Lar dos Idosos "Nosso Lar"
Prefeito Municipal

A Rogo. (Se o idoso (a) não souber/puder assinar as testemunhas abaixo o fazem por ele (a)).

Nome, RG e assinatura da Testemunha Nome, RG e assinatura da

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº098/2016
PREÇO: Nº 039/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 2003502-0-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 340.434.891-53, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, nº. 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SÓZO & FORLIN LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.070.595/0001-51, com sede Rua Reinaldo Schmitz, s/n – Bairro Setor de Serviços – CEP: 78.320-000 Juína-MT, neste ato representada pelo Sr. **Solismar Sozo**, portador da Cédula de identidade RG. 4.949.497-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 675.418.019-68, residente e domiciliado na Rua Paulo Wanderlei Lopes s/n Modulo 01 – CEP. 78.320-000 Juína-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº. 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO